



Projeto de Emenda Modificativa nº 34/2025

RELATÓRIO

Trata-se de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 240/2025, de iniciativa parlamentar. A Emenda visa alterar a redação dos artigos o art. 1º, art. 6º e art. 9º.

NOTAS DO RELATOR

Conforme o entendimento do STF no Tema 917 de Repercussão Geral, a iniciativa do Poder Executivo é restrita às matérias que criam ou estruturam órgãos, ou que versem sobre o regime jurídico de servidores.

A Emenda em apreço é um exemplo primoroso de adequação constitucional preventiva. Ao alterar a redação do Art. 1º, afasta qualquer alegação de invasão no núcleo de gestão administrativa.

A Emenda reforça que a implementação ocorrerá "conforme suas estratégias pedagógicas" (Art. 6º) e que o Executivo "reglamentará por Decreto" (Art. 9º). Isso demonstra que o projeto não cria uma estrutura administrativa nova (o que seria vício), mas apenas atribui uma nova diretriz programática a órgãos já existentes (Secretaria de Educação).

De acordo com a redação proposta, o Legislativo exerce sua função de fixar políticas públicas sem retirar do Prefeito a conveniência e oportunidade na implementação delas.

Diante da análise técnica e jurídica, conclui-se que a Emenda Modificativa não apenas é constitucional, como atua como um saneador jurídico do projeto principal.

A matéria não integra o rol taxativo de iniciativa reservada do Prefeito (Art. 79 LOM / Art. 61 CF), sob a ótica do Tema 917 do STF;

As alterações reforçam o respeito à Separação dos Poderes, razão pela qual opino pela constitucionalidade da matéria

Armação dos Búzios, 09 de fevereiro de 2026.



FELIPE DO NASCIMENTO LOPES

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Emenda Modificativa nº 34/2025

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos votos, pela:

- 1) CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL PLENA da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 240/2025.
- 2) APROVAÇÃO da Emenda Modificativa, recomendando a sua incorporação ao texto final do Projeto de Lei.

Armação dos Búzios, 10 de fevereiro de 2026.

Felipe Lopes
Presidente

Aurélio Barros
Vice-Presidente

Raphael Braga
Membro